DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11998/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11202/2016
PROTOCOLO	: 1697742
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 106.961,34
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/304.154/2015), que originou o Contrato nº 028/2016/SEJUSP/MS, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa ELEC Indústria E Comércio De Equipamentos De Medição Ltda, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, calibração e aferição pelo Inmetro nos equipamentos etilômetros eletro-químico portátil, objetivando o atendimento da Policia Militar – MS.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5396/2017, constante na peça nº 13, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-61946/2017, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº 028/2016/SEJUSP/MS), correspondente à 3ª fase, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-2ª PRC-19035/2018, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 028/2016/SEJUSP/MS.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	106.961,34
Total das Notas de Empenho	106.961,34
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-) 0
Total de Empenhos válidos	**106.961,34**
Total dos Comprovantes Fiscais	**106.961,34**
Total de Pagamentos	**106.961,34**

Cumpre salientar, no entanto, que os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado **foram remetidos** a esta Corte de Contas **fora** do prazo de até 30 (trinta) dias conforme preceitua o Anexo VI, item 8.1, letra A.2, da Resolução TC/MS nº 54, de 14/12/2016.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com a Resolução TC/MS nº 54/2016, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 028/2016/SEJUSP/MS, oriundo do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/304.154/2015), celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa ELEC Indústria E Comércio De Equipamentos De Medicão Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 24 (vinte e quatro) UFERMS ao Jurisdicionado, senhor José Carlos Barbosa, Secretário à época, inscrito no CPF sob o nº 280.219.081-49, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 3ª segunda fase**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH